

Ofício nº 085/2023

Aratuba (CE), 07 de junho de 2023

Senhor Presidente,

Joerly Rodrigues Victor, Prefeito Municipal de Aratuba, em cumprimento as disposições contidas no § 5º do art 42, da Constituição do Estado do Ceará, encaminha a essa respeitável Corte de Contas cópia da Lei nº 691/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024, conforme determina a Instrução Normativa nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Sem mais para o momento reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOERLY RODRIGUES VICTOR:02468454308
08

Assinado de forma digital
por JOERLY RODRIGUES
VICTOR:02468454308
Dados: 2023.06.07 10:42:41
-03'00'

JOERLY RODRIGUES VICTOR

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (CE)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Sr. Joerly Rodrigues Victor, Prefeito Municipal de Aratuba, em estrita observância ao que determina o art. 37, caput, da Constituição Federal, o art. 28, inciso X da Constituição do Estado do Ceará, Lei nº 12.527 de 19 de novembro de 2011, TORNA PÚBLICA A LEI Nº 691/2023, de 07 de junho de 2023 que dispõe sobre as DIRETRIZES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, por disposição na sede da Prefeitura Municipal de Aratuba, Câmara Municipal de Aratuba e demais locais de amplo acesso e pelo site para o conhecimento e controle dos interessados diretos, pelo povo em geral, e início dos seus efeitos jurídicos legais.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA-CE, aos 07 de junho de 2023

JOERLY RODRIGUES VICTOR:02468454308
08

Assinado de forma digital por
JOERLY RODRIGUES
VICTOR:02468454308
Dados: 2023.06.07 10:43:12
-03'00"

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 691/2023

Aratuba – CE, 07 de junho de 2023.

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Aratuba-Ce.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto na lei orgânica do Município e na lei Complementar nº.101, de 4 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I - as metas e prioridade da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - a diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Municipal;
- V – as disposições relativas às Despesas com Pessoal da Administração Pública Municipal;
- VI- as disposições relativas á Dividas Publicas Municipal;
- VII- as disposições gerais;

Parágrafo único – Integram a presente Lei os seguintes anexos:

A) **Anexo de metas Fiscais**, composto de:

1. Demonstrativo de Metas Anuais;
2. Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
3. Evolução do Patrimônio Líquido dos três últimos exercícios;
4. Origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;
5. Receitas e Despesas previdenciárias do RPPS;
6. Projeção Atuarial do RPPS;
7. Demonstrativo da estimativa e compensação da renuncia de receita;
8. Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

B) **Anexo de Riscos Fiscais**, contendo demonstrativo de Riscos Fiscais e providências;

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º – As metas e prioridades da Administração Pública Municipal são as estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2022 a 2025 e as demandas da sociedade civil manifestadas em audiência pública, as quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei e na Lei orçamentária de 2024, não se constituindo, todavia, em limite a programação da despesa.

Art. 3º- O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2024 será elaborado em consonância com o Plano plurianual relativo ao período 2022 – 2025, e atenderá os seguintes princípios:

I-Gestão com foco em resultados: perseguir indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos;

II- A participação social: permanente em todo o ciclo de gestão do PPA e dos orçamentos anuais como instrumento de interação Município e cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas;

III- A transparência: ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado produtos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo e permanente, do qual resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, do qual resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

V unidade orçamentária, segmento da administração a que o orçamento consigna dotações específicas para a realização dos programas de trabalho;

VI função, maior nível de agregação de despesas das diversas áreas de atuação do Setor Público;

VII – subfunção representa um nível agregação imediatamente inferior à funções e deve evidenciar cada área de atuação governamental, por intermédio da identidade de natureza das ações;

VIII – categoria de despesa representa o efeito econômico da realização das despesa;

IX- grupo de despesa representa um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto;

X-modalidade de aplicação representa a forma como os recursos serão aplicados, podendo ser diretamente ou sob a forma de transferências e outras entidades públicas ou privadas que se encarregarão;

XI-fonte de recurso representa um agrupamento de natureza de receitas ou recursos indicados para realizar despesas;

XII- indicadores de programas, parâmetro de medição dos efeitos ou benefícios no público alvo decorrentes dos produtos e serviços entregues pelas ações empreendidas no contexto do programa;

XIII- produtos de ação, bem ou serviços resultado da ação, destinado ao público-alvo, ou o investimento para a produção deste bem ou serviço.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores para as despesas consideradas e as metas a serem alcançadas pelos indicadores dos programas e produtos de suas ações, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela execução.

§2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais de vinculam em conformidade com a Portaria nº42, de 14 de abril de 1999, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e de suas posteriores alterações.

§3º. As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 5º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 01 de outubro de 2023. Nos termos da Emenda nº47 à constituição do Estado do Ceará, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos. Entidades e Fundos Especiais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art.6º. A estimativa das receitas próprias municipais considerará:

I – os fatores conjuntorais e estruturais que possam vir influenciar na arrecadação de cada fonte de receita;

II – as políticas municipais implementadas na área fiscal e a modernização da administração fazendária;

III – as alterações na legislação tributária para o exercício de 2024; e

IV – o comportamento histórico de receita e suas tendências.

Art.7º. A estimativa das receitas transferidas ao Município considerará:

I – as parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimadas pelas esferas federal e estadual e o comportamento histórico dessas fontes de receita e suas tendências;

II – as parcelas de receitas de convênios ou contratos firmados com outras esferas governamentais ou com a esfera privada;

Art.8º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos, a modalidade de aplicação, a categoria econômica e os grupos de despesa.

§1º. Os Grupos de Despesa serão assim identificados:

I-pessoal e encargos sociais -1: compreendendo o somatório dos gastos com os ativos,

os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens fixas; subsídio, proventos de aposentadoria e pensões; adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como os encargos sociais recolhidas à previdência social geral, em conformidade com a Lei Complementar nº101/2000;

II-juros e encargos da dívida-2: compreendendo as despesas com juros sobre a dívida por contrato, outros encargos sobre a dívida por contrato, encargos sobre operações de crédito por antecipação da receita;

III-outras despesas correntes-3: compreendendo as demais despesas correntes não previstas nos incisos I e II deste artigo;

IV-investimentos – 4: compreendendo as despesas com obras e instalações; equipamentos e materiais permanente;

V- inversões financeiras – 5: compreendendo as despesas com aquisição de imóveis, aquisição de insumos e/ou produtos para revenda; constituição ou aumento de capital de empresas; aquisição de título de crédito; concessão de empréstimo; depósitos compulsórios; aquisição de título representativos de capital já integralizado;

VI- amortização da dívida -6: compreendendo as despesas com o principal da dívida contratual resgatado; correção monetária ou cambial da dívida contratual resgatada; correção monetária de operações de crédito por antecipação da receita; principal corrigido da dívida contratual refinanciada; amortizações e restituições.

§ 2º. Para fins de execução orçamentária e apresentação do Balanço Geral Consolidado do Município, a despesa será detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa com suas respectivas dotações, indicando no mínimo a modalidade de aplicação e o elemento de despesa.

§ 3º. A inclusão de grupo de despesa em categoria de programação, constante da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, será feita por meio de abertura de créditos adicionais autorizados em lei.

§ 4º. As unidades orçamentária serão agrupados em Órgãos Orçamentários, entendidos como sendo o maior nível da classificação institucional.

§ 5º. A Reserva de contingência, prevista no art. 25 será alocada na unidade Orçamentária da Prefeitura Municipal de Aratuba, junto a Secretaria de Finanças.

Art. 9º As fontes de recursos serão apresentadas na forma regulamentada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério de Fazenda e tabela do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, conforme especificado:

I – Especificação das Fontes de Recursos:

Código	Nome	Tipo
1001000000	Recurso Ordinário	Ordinário
	Fonte na STN_____:1.001.0000	- Recursos Ordinários
	Fonte no Tribunal.:1.001.0000.00	- Recursos Ordinários
1090000000	Outros Recursos Não Vinculados	Ordinário
	Fonte na STN_____:1.090.0000	- Outros Recursos Não Vinculados
	Fonte no Tribunal.:1.090.0000.00	- Outros Recursos Não Vinculados

-
- 1111000000 Receita de Imposto e Trans. - Educação Vinculado
Fonte na STN_____:1.111.0000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Educação
Fonte no Tribunal.:1.111.0000.00 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%
- 1112000000 Transferências do FUNDEB impostos 70% Vinculado
Fonte na STN_____:1.112.0000 - Transferências do FUNDEB impostos 70%
Fonte no Tribunal.:1.112.0000.00 - Transferências do FUNDEB 70%
- 1113000000 Transferências do FUNDEB impostos 30% Vinculado
Fonte na STN_____:1.113.0000 - Transferências do FUNDEB impostos 30%
Fonte no Tribunal.:1.113.0000.00 - Transferências do FUNDEB 30%
- 1114000000 Transf. do FUNDEB 70% Comple. União VAAF Vinculado
Fonte na STN_____:1.114.0000 - Transferências do FUNDEB 70% Complementação da União VAAF
Fonte no Tribunal.:1.114.0000.00 - Transferências do FUNDEB 70% Complementação da União
- 1115000000 Transf. do FUNDEB 30% Comple. União VAAF Vinculado
Fonte na STN_____:1.115.0000 - Transferências do FUNDEB 30% Complementação da União VAAF
Fonte no Tribunal.:1.115.0000.00 - Transferências do FUNDEB 30% Complementação da União
- 1118000000 Transf. do FUNDEB 70% Comple. União VAAT Vinculado
Fonte na STN_____:1.118.0000 - Transferências do FUNDEB 70% Complementação da União VAAT
Fonte no Tribunal.:1.118.0000.00 - Transferências do FUNDEB 70% Complementação da União VAAT
- 1119000000 Transf. do FUNDEB 30% Comple. União VAAT Vinculado
Fonte na STN_____:1.119.0000 - Transferências do FUNDEB 30% Complementação da União VAAT
Fonte no Tribunal.:1.119.0000.00 - Transferências do FUNDEB 30% Complementação da União VAAT
- 1120000000 Transferência do Salário Educação Vinculado
Fonte na STN_____:1.120.0000 - Transferência do Salário Educação
Fonte no Tribunal.:1.120.0000.00 - Transferência do Salário Educação
- 1121000000 Transferência de Recurso do PDDE Vinculado
Fonte na STN_____:1.121.0000 - Transf. de Rec. do FNDE Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)
Fonte no Tribunal.:1.121.0000.00 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao PDDE
- 1122000000 Transferência de Recurso do PNAE Vinculado
Fonte na STN_____:1.122.0000 - Transf. de Rec. do FNDE Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
Fonte no Tribunal.:1.122.0000.00 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao PNAE

-
- 1123000000 Transferência de Recurso do PNATE Vinculado
Fonte na STN_____:1.123.0000 - Transf. de Rec. do FNDE Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escola (PNATE)
Fonte no Tribunal.:1.123.0000.00 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao PNATE
- 1124000000 Outras Transferências do FNDE Vinculado
Fonte na STN_____:1.124.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE
Fonte no Tribunal.:1.124.0000.00 - Outras Transferências de Recursos do FNDE
- 1125000000 Transferência de convênio Outros/Educaçã Vinculado
Fonte na STN_____:1.125.0000 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação
Fonte no Tribunal.:1.125.0000.00 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação
- 1125000001 Transferência de convênio União/Educação Vinculado
Fonte na STN_____:1.125.0000 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação
Fonte no Tribunal.:1.125.0000.01 - Transferências de Convênios União/Educação
- 1125000002 Transferência de convênio Estado/Educaçã Vinculado
Fonte na STN_____:1.125.0000 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação
Fonte no Tribunal.:1.125.0000.02 - Transferências de Convênios Estado/Educação
- 1130000000 Operação de Crédito Vinculado à Educação Vinculado
Fonte na STN_____:1.130.0000 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação
Fonte no Tribunal.:1.130.0000.00 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação
- 1140000000 Royalty do Petróleo à Educação Vinculado
Fonte na STN_____:1.140.0000 - Royalties do Petróleo Vinculados à Educação
Fonte no Tribunal.:1.140.0000.00 - Royalties do Petróleo Vinculados à Educação
- 1190000000 Outros Recursos Vinculados À Educação Vinculado
Fonte na STN_____:1.190.0000 - Outros Recursos Vinculados à Educação
Fonte no Tribunal.:1.190.0000.00 - Outros Recursos Vinculados à Educação
- 1211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde Vinculado
Fonte na STN_____:1.211.0000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Saúde
Fonte no Tribunal.:1.211.0000.00 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Saúde
- 1212000000 Transferência SUS de Governo Municipal Vinculado
Fonte na STN_____:1.212.0000 - Transferência Fundo a Fundo de Recurso do SUS proveniente de Governos Municipais
Fonte no Tribunal.:1.212.0000.00 - Transferência Fundo a Fundo de Recurso do SUS proveniente de Governos Municipais
- 1213000000 Transferência SUS de Governo Estadual Vinculado
Fonte na STN_____:1.213.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS
-

provenientes do Governo Estadual

Fonte no Tribunal.:1.213.0000.00 - Transferência Fundo a Fundo de Recurso do SUS
proveniente de Governo Estadual

1214000000 Transferência SUS Bloco de manutenção Vinculado

Fonte na STN_____:1.214.0000 - Transferência do SUS provenientes do Governo Federal
Bloco de Manutenção

Fonte no Tribunal.:1.214.0000.00 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Gov.
Federal Bloco de Custeio

1214210000 Trans. SUS Bloco de manutenção COVID-19 Vinculado

Fonte na STN_____:1.214.2100 - Transferência do SUS Bloco de Manutenção Recursos
destinados ao COVID-19

Fonte no Tribunal.:1.214.2100.00 - Transferências de Recursos do SUS Gov. Federal Bloco de
Custeio COVID-19

1215000000 Transferência SUS Bloco de investimento Vinculado

Fonte na STN_____:1.215.0000 - Transferência do SUS provenientes do Governo Federal
Bloco de Investimento

Fonte no Tribunal.:1.215.0000.00 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Gov.
Federal Bloco de Investimen

1215210000 Trans SUS Bloco de Investimento COVID-19 Vinculado

Fonte na STN_____:1.215.2100 - Transferência do SUS Bloco de Investimento Recursos
destinados ao COVID-19

Fonte no Tribunal.:1.215.2100.00 - Transferências de Recursos do SUS Gov. Federal Bloco de
Investimento COVID-19

1220000000 Transferência de convênio Outros/Saúde Vinculado

Fonte na STN_____:1.220.0000 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse
vinculados à Saúde

Fonte no Tribunal.:1.220.0000.00 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse
vinculados à Saúde

1220000001 Transferência de convênio União/Saúde Vinculado

Fonte na STN_____:1.220.0000 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse
vinculados à Saúde

Fonte no Tribunal.:1.220.0000.01 - Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse
vinculados à Saúde União

1220000002 Transferência de convênio Estados/Saúde Vinculado

Fonte na STN_____:1.220.0000 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse
vinculados à Saúde

Fonte no Tribunal.:1.220.0000.02 - Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse
vinculados à Saúde Estado

1230000000 Operação de Crédito Vinculado à Saúde Vinculado

Fonte na STN_____:1.230.0000 - Operações de Crédito vinculadas à Saúde

Fonte no Tribunal.:1.230.0000.00 - Operações de Crédito vinculadas à Saúde

1240000000	Royalty do Petróleo à Saúde	Vinculado
Fonte na STN_____:	1.240.0000 - Royalties do Petróleo vinculados à Saúde	
Fonte no Tribunal.:	1.240.0000.00 - Royalties do Petróleo vinculados à Saúde	
1290000000	Outros Recursos Vinculados à Saúde	Vinculado
Fonte na STN_____:	1.290.0000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	
Fonte no Tribunal.:	1.290.0000.00 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS	Vinculado
Fonte na STN_____:	1.311.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
Fonte no Tribunal.:	1.311.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	
1312000000	Transf. de Convênio Outros/Ass. Socia	Vinculado
Fonte na STN_____:	1.312.0000 - Transferências de Convênios Assistência Social	
Fonte no Tribunal.:	1.312.0000.00 - Transferências de Convênios Assistência Social	
1312000001	Transf. de Convênio União Ass. Social	Vinculado
Fonte na STN_____:	1.312.0000 - Transferências de Convênios Assistência Social	
Fonte no Tribunal.:	1.312.0000.01 - Transferências de Convênios Assistência Social União	
1312000002	Transf. de Convênio Estados/Ass. Social	Vinculado
Fonte na STN_____:	1.312.0000 - Transferências de Convênios Assistência Social	
Fonte no Tribunal.:	1.312.0000.02 - Transferências de Convênios Assistência Social Estado	
1390000000	Outros Recursos à Assistência Social	Vinculado
Fonte na STN_____:	1.390.0000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	
Fonte no Tribunal.:	1.390.0000.00 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	
1390000001	Outros Rec. à Assistência Social FEAS	Vinculado
Fonte na STN_____:	1.390.0000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	
Fonte no Tribunal.:	1.390.0000.01 - Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social FEAS	
1410000001	RPPS Previdenciário Entrada de Recurso	Vinculado
Fonte na STN_____:	1.410.0000 - Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	
Fonte no Tribunal.:	1.410.0000.01 - Recursos do RPPS Plano Previdenciário Entrada de Recursos	
1410000002	RPPS Previdenciário Compensação Financei	Vinculado
Fonte na STN_____:	1.410.0000 - Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	
Fonte no Tribunal.:	1.410.0000.02 - Recursos do RPPS Plano Previdenciário Entrada de Recursos Compensação Financeira	
1420000001	RPPS Financeiro Entrada de Recurso	Vinculado
Fonte na STN_____:	1.420.0000 - Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
Fonte no Tribunal.:	1.420.0000.01 - Recursos do RPPS Plano Financeiro Entrada de Recursos	

-
- 1420000002 RPPS Financeiro Compensação Financeira Vinculado
Fonte na STN_____:1.420.0000 - Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição
(Plano Financeiro)
Fonte no Tribunal.:1.420.0000.02 - Recursos do RPPS Plano Financeiro Entrada de Recursos
Compensação Financeira
- 1430000000 Recurso Vinculado ao RPPS Taxa de admini Ordinário
Fonte na STN_____:1.430.0000 - Recursos vinculados RPPS Taxa de Administração
Fonte no Tribunal.:1.430.0000.00 - Recursos vinculados ao RPPS Taxa de Administração
- 1510000000 Outros Convênios da União Vinculado
Fonte na STN_____:1.510.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de
Repassa da União
Fonte no Tribunal.:1.510.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de
Repassa da União
- 1520000000 Outros Convênios do Estado Vinculado
Fonte na STN_____:1.520.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de
Repassa dos Estados
Fonte no Tribunal.:1.520.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de
Repassa dos Estados
- 1530000000 Transfência da União de Royalty Petróleo Vinculado
Fonte na STN_____:1.530.0000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo
Fonte no Tribunal.:1.530.0000.00 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo
- 1540000000 Transfência da Estado de Royalty Petróle Vinculado
Fonte na STN_____:1.540.0000 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do
Petróleo
Fonte no Tribunal.:1.540.0000.00 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo
- 1550000000 Transferência Especial da União Vinculado
Fonte na STN_____:1.550.0000 - Transferência Especial da União
Fonte no Tribunal.:1.550.0000.00 - Transferência Especial da União
- 1560000000 Trans da união Inciso I do art 5º 173/20 Vinculado
Fonte na STN_____:1.560.0000 - Transferências da união - Inciso I do art 5 da LC 173/2020
Fonte no Tribunal.:1.560.0000.00 - Transferências da União inciso I do art. 5º da Lei
Complementar 173/2020
- 1610000000 CIDE Vinculado
Fonte na STN_____:1.610.0000 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico CIDE
Fonte no Tribunal.:1.610.0000.00 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico CIDE
- 1620000000 Contribuição de Iluminação Pública Vinculado
Fonte na STN_____:1.620.0000 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação
Pública COSIP
Fonte no Tribunal.:1.620.0000.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública
COSIP

1630000000	Recurso Vinculado ao Trânsito	Vinculado
Fonte na STN_____:	1.630.0000	- Recursos Vinculados ao Trânsito
Fonte no Tribunal.:	1.630.0000.00	- Recursos Vinculados ao Trânsito
1920000000	Recurso de Operação de Crédito	Vinculado
Fonte na STN_____:	1.920.0000	- Recursos de Operações de Crédito
Fonte no Tribunal.:	1.920.0000.00	- Recursos de Operações de Crédito
1930000000	Alienação de bem/Ativo	Vinculado
Fonte na STN_____:	1.930.0000	- Recursos de Alienação de Bens/Ativos
Fonte no Tribunal.:	1.930.0000.00	- Recursos de Alienação de Bens/Ativos
1940000000	Outras Vinculações de Transferências	Vinculado
Fonte na STN_____:	1.940.0000	- Outras vinculações de transferências
Fonte no Tribunal.:	1.940.0000.00	- Outras vinculações de transferências
1940000001	Outras Vinc. Transferências FNHIS	Vinculado
Fonte na STN_____:	1.940.0000	- Outras vinculações de transferências
Fonte no Tribunal.:	1.940.0000.01	- Transferência de Recurso Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social FNHIS
1950000000	Outras Vinculações de Taxas e Contribuiç	Vinculado
Fonte na STN_____:	1.950.0000	- Outras vinculações de taxas e contribuições
Fonte no Tribunal.:	1.950.0000.00	- Outras vinculações de taxas e contribuições
1972000000	Recursos extraorç. - Depósitos judiciais	Vinculado
Fonte na STN_____:	1.972.0000	- Recursos extraorçamentários vinculados a depósitos judiciais
Fonte no Tribunal.:	1.972.0000.00	- Recursos extraorçamentários vinculados a depósitos judiciais
1979000000	Outros Recursos Extraorçamentários	Vinculado
Fonte na STN_____:	1.979.0000	- Outros recursos extraorçamentários
Fonte no Tribunal.:	1.979.0000.00	- Outros recursos extraorçamentários
1990000000	Outros Recursos Vinculados	Vinculado
Fonte na STN_____:	1.990.0000	- Outros Recursos Vinculados
Fonte no Tribunal.:	1.990.0000.00	- Outros Recursos Vinculados
1990000001	Outras Vinc. Direitos Criança e Adolesce	Vinculado
Fonte na STN_____:	1.990.0000	- Outros Recursos Vinculados
Fonte no Tribunal.:	1.990.0000.01	- Recursos Destinados aos Direitos da Criança e do Adolescente
1990000002	Outras Vinc. Meio Ambiente	Vinculado
Fonte na STN_____:	1.990.0000	- Outros Recursos Vinculados
Fonte no Tribunal.:	1.990.0000.02	- Recursos Destinados ao Meio Ambiente
1990000003	Outras Vinc. FUNDEF	Vinculado
Fonte na STN_____:	1.990.0000	- Outros Recursos Vinculados
Fonte no Tribunal.:	1.990.0000.03	- FUNDEF

2001000000 Recurso Ordinário Ordinário
Fonte na STN_____:2.001.0000 - Recursos Ordinários
Fonte no Tribunal.:2.001.0000.00 - Recursos Ordinários

2090000000 Outros Recursos Não Vinculados Ordinário
Fonte na STN_____:2.090.0000 - Outros Recursos Não Vinculados
Fonte no Tribunal.:2.090.0000.00 - Outros Recursos Não Vinculados

2111000000 Receita de Imposto e Trans. - Educação Vinculado
Fonte na STN_____:2.111.0000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos
Educação
Fonte no Tribunal.:2.111.0000.00 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos -
Educação 25%

2112000000 Transferências do FUNDEB impostos 70% Vinculado
Fonte na STN_____:2.112.0000 - Transferências do FUNDEB impostos 70%
Fonte no Tribunal.:2.112.0000.00 - Transferências do FUNDEB 70%

2113000000 Transferências do FUNDEB impostos 30% Vinculado
Fonte na STN_____:2.113.0000 - Transferências do FUNDEB impostos 30%
Fonte no Tribunal.:2.113.0000.00 - Transferências do FUNDEB 30%

2114000000 Transf. do FUNDEB 70% Comple. União VAAF Vinculado
Fonte na STN_____:2.114.0000 - Transferências do FUNDEB 70% Complementação da
União VAAF
Fonte no Tribunal.:2.114.0000.00 - Transferências do FUNDEB 70% Complementação da União

2115000000 Transf. do FUNDEB 30% Comple. União VAAF Vinculado
Fonte na STN_____:2.115.0000 - Transferências do FUNDEB 30% Complementação da
União VAAF
Fonte no Tribunal.:2.115.0000.00 - Transferências do FUNDEB 30% Complementação da União

2118000000 Transf. do FUNDEB 70% Comple. União VAAT Vinculado
Fonte na STN_____:2.118.0000 - Transferências do FUNDEB 70% Complementação da
União VAAT
Fonte no Tribunal.:2.118.0000.00 - Transferências do FUNDEB 70% Complementação da União
VAAT

2119000000 Transf. do FUNDEB 30% Comple. União VAAT Vinculado
Fonte na STN_____:2.119.0000 - Transferências do FUNDEB 30% Complementação da
União VAAT
Fonte no Tribunal.:2.119.0000.00 - Transferências do FUNDEB 30% Complementação da União
VAAT

2120000000 Transferência do Salário Educação Vinculado
Fonte na STN_____:2.120.0000 - Transferência do Salário Educação
Fonte no Tribunal.:2.120.0000.00 - Transferência do Salário Educação

2121000000 Transferência de Recurso do PDDE Vinculado

Fonte na STN_____:2.121.0000 - Transf. de Rec. do FNDE Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)

Fonte no Tribunal.:2.121.0000.00 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao PDDE

2122000000 Transferência de Recurso do PNAE Vinculado

Fonte na STN_____:2.122.0000 - Transf. de Rec. do FNDE Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Fonte no Tribunal.:2.122.0000.00 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao PNAE

2123000000 Transferência de Recurso do PNATE Vinculado

Fonte na STN_____:2.123.0000 - Transf. de Rec. do FNDE Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escola (PNATE)

Fonte no Tribunal.:2.123.0000.00 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao PNATE

2124000000 Outras Transferências do FNDE Vinculado

Fonte na STN_____:2.124.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE

Fonte no Tribunal.:2.124.0000.00 - Outras Transferências de Recursos do FNDE

2125000000 Transferência de convênio Outros/Educação Vinculado

Fonte na STN_____:2.125.0000 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação

Fonte no Tribunal.:2.125.0000.00 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação

2125000001 Transferência de convênio União/Educação Vinculado

Fonte na STN_____:2.125.0000 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação

Fonte no Tribunal.:2.125.0000.01 - Transferências de Convênios União/Educação

2125000002 Transferência de convênio Estado/Educação Vinculado

Fonte na STN_____:2.125.0000 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação

Fonte no Tribunal.:2.125.0000.02 - Transferências de Convênios Estado/Educação

2130000000 Operação de Crédito Vinculado à Educação Vinculado

Fonte na STN_____:2.130.0000 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação

Fonte no Tribunal.:2.130.0000.00 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação

2140000000 Royalty do Petróleo à Educação Vinculado

Fonte na STN_____:2.140.0000 - Royalties do Petróleo Vinculados à Educação

Fonte no Tribunal.:2.140.0000.00 - Royalties do Petróleo Vinculados à Educação

2190000000 Outros Recursos Vinculados À Educação Vinculado

Fonte na STN_____:2.190.0000 - Outros Recursos Vinculados à Educação

Fonte no Tribunal.:2.190.0000.00 - Outros Recursos Vinculados à Educação

2211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde Vinculado

Fonte na STN_____:2.211.0000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Saúde

Fonte no Tribunal.:2.211.0000.00 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Saúde

2212000000 Transferência SUS de Governo Municipal Vinculado
Fonte na STN_____:2.212.0000 - Transferência Fundo a Fundo de Recurso do SUS
proveniente de Governos Municipais
Fonte no Tribunal.:2.212.0000.00 - Transferência Fundo a Fundo de Recurso do SUS
proveniente de Governos Municipais

2213000000 Transferência SUS de Governo Estadual Vinculado
Fonte na STN_____:2.213.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS
provenientes do Governo Estadual
Fonte no Tribunal.:2.213.0000.00 - Transferência Fundo a Fundo de Recurso do SUS
proveniente de Governo Estadual

2214000000 Transferência SUS Bloco de manutenção Vinculado
Fonte na STN_____:2.214.0000 - Transferência do SUS provenientes do Governo Federal
Bloco de Manutenção
Fonte no Tribunal.:2.214.0000.00 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Gov.
Federal Bloco de Custeio

2214210000 Trans. SUS Bloco de manutenção COVID-19 Vinculado
Fonte na STN_____:2.214.2100 - Transferência do SUS Bloco de Manutenção Recursos
destinados ao COVID-19
Fonte no Tribunal.:2.214.2100.00 - Transferências de Recursos do SUS Gov. Federal Bloco de
Custeio COVID-19

2215000000 Transferência SUS Bloco de investimento Vinculado
Fonte na STN_____:2.215.0000 - Transferência do SUS provenientes do Governo Federal
Bloco de Investimento
Fonte no Tribunal.:2.215.0000.00 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Gov.
Federal Bloco de Investimen

2215210000 Trans SUS Bloco de Investimento COVID-19 Vinculado
Fonte na STN_____:2.215.2100 - Transferência do SUS Bloco de Investimento Recursos
destinados ao COVID-19
Fonte no Tribunal.:2.215.2100.00 - Transferências de Recursos do SUS Gov. Federal Bloco de
Investimento COVID-19

2220000000 Transferência de convênio Outros/Saúde Vinculado
Fonte na STN_____:2.220.0000 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse
vinculados à Saúde
Fonte no Tribunal.:2.220.0000.00 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse
vinculados à Saúde

2220000001 Transferência de convênio União/Saúde Vinculado
Fonte na STN_____:2.220.0000 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse
vinculados à Saúde
Fonte no Tribunal.:2.220.0000.01 - Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse
vinculados à Saúde União

2220000002 Transferência de convênio Estados/Saúde Vinculado
Fonte na STN_____:2.220.0000 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse

vinculados à Saúde

Fonte no Tribunal.:2.220.0000.02 - Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse
vinculados à Saúde Estado

2230000000 Operação de Crédito Vinculado à Saúde Vinculado
Fonte na STN_____:2.230.0000 - Operações de Crédito vinculadas à Saúde
Fonte no Tribunal.:2.230.0000.00 - Operações de Crédito vinculadas à Saúde

2240000000 Royalty do Petróleo à Saúde Vinculado
Fonte na STN_____:2.240.0000 - Royalties do Petróleo vinculados à Saúde
Fonte no Tribunal.:2.240.0000.00 - Royalties do Petróleo vinculados à Saúde

2290000000 Outros Recursos Vinculados à Saúde Vinculado
Fonte na STN_____:2.290.0000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde
Fonte no Tribunal.:2.290.0000.00 - Outros Recursos Vinculados à Saúde

2311000000 Transferência de Recurso do FNAS Vinculado
Fonte na STN_____:2.311.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de
Assistência Social FNAS
Fonte no Tribunal.:2.311.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência
Social FNAS

2312000000 Transf. de Convênio Outros/Ass. Social Vinculado
Fonte na STN_____:2.312.0000 - Transferências de Convênios Assistência Social
Fonte no Tribunal.:2.312.0000.00 - Transferências de Convênios Assistência Social

2312000001 Transf. de Convênio União Ass. Social Vinculado
Fonte na STN_____:2.312.0000 - Transferências de Convênios Assistência Social
Fonte no Tribunal.:2.312.0000.01 - Transferências de Convênios Assistência Social União

2312000002 Transf. de Convênio Estados/Ass. Social Vinculado
Fonte na STN_____:2.312.0000 - Transferências de Convênios Assistência Social
Fonte no Tribunal.:2.312.0000.02 - Transferências de Convênios Assistência Social Estado

2390000000 Outros Recursos à Assistência Social Vinculado
Fonte na STN_____:2.390.0000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
Fonte no Tribunal.:2.390.0000.00 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social

2390000001 Outros Rec. à Assistência Social FEAS Vinculado
Fonte na STN_____:2.390.0000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
Fonte no Tribunal.:2.390.0000.01 - Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência
Social FEAS

2410000001 RPPS Previdenciário Entrada de Recurso Vinculado
Fonte na STN_____:2.410.0000 - Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização
(Plano Previdenciário)
Fonte no Tribunal.:2.410.0000.01 - Recursos do RPPS Plano Previdenciário Entrada de Recursos

2410000002 RPPS Previdenciário Compensação Financeira Vinculado
Fonte na STN_____:2.410.0000 - Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização
(Plano Previdenciário)

Fonte no Tribunal.:2.410.0000.02 - Recursos do RPPS Plano Previdenciário Entrada de Recursos
Compensação Financeira

2420000001 RPPS Financeiro Entrada de Recurso Vinculado
Fonte na STN_____:2.420.0000 - Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição
(Plano Financeiro)
Fonte no Tribunal.:2.420.0000.01 - Recursos do RPPS Plano Financeiro Entrada de Recursos

2420000002 RPPS Financeiro Compensação Financeira Vinculado
Fonte na STN_____:2.420.0000 - Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição
(Plano Financeiro)
Fonte no Tribunal.:2.420.0000.02 - Recursos do RPPS Plano Financeiro Entrada de Recursos
Compensação Financeira

2430000000 Recurso Vinculado ao RPPS Taxa de admini Ordinário
Fonte na STN_____:2.430.0000 - Recursos vinculados RPPS Taxa de Administração
Fonte no Tribunal.:2.430.0000.00 - Recursos vinculados ao RPPS Taxa de Administração

2510000000 Outros Convênios da União Vinculado
Fonte na STN_____:2.510.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de
Repasso da União
Fonte no Tribunal.:2.510.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de
Repasso da União

2520000000 Outros Convênios do Estado Vinculado
Fonte na STN_____:2.520.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de
Repasso dos Estados
Fonte no Tribunal.:2.520.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de
Repasso dos Estados

2530000000 Transfência da União de Royalty Petróleo Vinculado
Fonte na STN_____:2.530.0000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo
Fonte no Tribunal.:2.530.0000.00 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo

2540000000 Transfência da Estado de Royalty Petróleo Vinculado
Fonte na STN_____:2.540.0000 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do
Petróleo
Fonte no Tribunal.:2.540.0000.00 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo

2550000000 Transferência Especial da União Vinculado
Fonte na STN_____:2.550.0000 - Transferência Especial da União
Fonte no Tribunal.:2.550.0000.00 - Transferência Especial da União

2560000000 Trans da união Inciso I do art 5º 173/20 Vinculado
Fonte na STN_____:2.560.0000 - Transferências da união - Inciso I do art 5 da LC 173/2020
Fonte no Tribunal.:2.560.0000.00 - Transferências da União inciso I do art. 5º da Lei
Complementar 173/2020

2610000000 CIDE Vinculado
Fonte na STN_____:2.610.0000 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico CIDE

Fonte no Tribunal.:2.610.0000.00 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico CIDE

2620000000 Contribuição de Iluminação Pública Vinculado
Fonte na STN_____:2.620.0000 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública COSIP
Fonte no Tribunal.:2.620.0000.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública COSIP

2630000000 Recurso Vinculado ao Trânsito Vinculado
Fonte na STN_____:2.630.0000 - Recursos Vinculados ao Trânsito
Fonte no Tribunal.:2.630.0000.00 - Recursos Vinculados ao Trânsito
2920000000 Recurso de Operação de Crédito Vinculado
Fonte na STN_____:2.920.0000 - Recursos de Operações de Crédito
Fonte no Tribunal.:2.920.0000.00 - Recursos de Operações de Crédito

2930000000 Alienação de bem/Ativo Vinculado
Fonte na STN_____:2.930.0000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos
Fonte no Tribunal.:2.930.0000.00 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos

2940000000 Outras Vinculações de Transferências Vinculado
Fonte na STN_____:2.940.0000 - Outras vinculações de transferências
Fonte no Tribunal.:2.940.0000.00 - Outras vinculações de transferências

2940000001 Outras Vinc. Transferências FNHIS Vinculado
Fonte na STN_____:2.940.0000 - Outras vinculações de transferências
Fonte no Tribunal.:2.940.0000.01 - Transferência de Recurso Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social FNHIS

2950000000 Outras Vinculações de Taxas e Contribuiç Vinculado
Fonte na STN_____:2.950.0000 - Outras vinculações de taxas e contribuições
Fonte no Tribunal.:2.950.0000.00 - Outras vinculações de taxas e contribuições

2990000000 Outros Recursos Vinculados Vinculado
Fonte na STN_____:2.990.0000 - Outros Recursos Vinculados
Fonte no Tribunal.:2.990.0000.00 - Outros Recursos Vinculados

2990000001 Outras Vinc. Direitos Criança e Adolesce Vinculado
Fonte na STN_____:2.990.0000 - Outros Recursos Vinculados
Fonte no Tribunal.:2.990.0000.01 - Recursos Destinados aos Direitos da Criança e do Adolescente

2990000002 Outras Vinc. Meio Ambiente Vinculado
Fonte na STN_____:2.990.0000 - Outros Recursos Vinculados
Fonte no Tribunal.:2.990.0000.02 - Recursos Destinados ao Meio Ambiente

2990000003 Outras Vinc. FUNDEF Vinculado
Fonte na STN_____:2.990.0000 - Outros Recursos Vinculados
Fonte no Tribunal.:2.990.0000.03 - FUNDEF

§ 1º. As fontes de recursos, de que trata este artigo serão consolidadas, no “Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos”, anexo da Lei Orçamentária e do Balanço Geral, segundo:

a) **Recursos próprios ou Ordinários:** compreendendo os recursos diretamente arrecadados pelo Município e os recursos repassados pela União e Estado por força de mandamento contitucional e legal:

b) **Recursos vinculados:** compreendendo os recursos transferidos pelo Estado e União com aplicação vinculados.

§ 2º. As fontes de recursos incluídas na lei orçamentária poderão ser modificadas pela Secretaria de Finanças, desde que previamente autorizada pela Câmara Municipal, mediante Lei, para atender às necessidades da execução.

§3º. O Município poderá incluir na lei orçamentária outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas discriminadas no caput deste artigo.

Art. 10º. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado serão considerados os pedidos protocolados até 1º de agosto de 2023.

Art.11. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional no Município, bem como na classificação orçamentária das receitas e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 ao Poder Legislativo.

Art.12. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá.

I— a indicação do órgão que apurará os resultados, primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;

II— a justificativa da estimativa e da fixação dos principais itens das receitas e das despesas, respectivamente.

Art. 13. O projeto de lei orçamentária que o poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-à de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexos do Orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

§ 1º. Integrarão o Orçamento todos os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. O Poder Executivo deverá divulgar a proposta orçamentária a que se refere o caput deste artigo, por meio da internet, durante o período de tramitação da propositura no Poder Legislativo.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS
ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.14. A elaboração do projeto, aprovação e a execução de Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o “caput” deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Finanças, deverá dar ampla divulgação aos dados e informações descritas no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, a ser desenvolvido na forma do disposto no artigo 53 desta lei.

Art.16. As propostas parciais dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, bem como as de seus Fundos Especiais serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de julho de 2023 e apresentados à Secretaria de Finanças até o dia 10 de agosto de 2023.

Art.17. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único. As metas remanescentes do Plano Plurianual para o exercício de 2023 ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2024.

Art.18. Na programação da despesa não poderão ser:

I— fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II— incluídas a título de investimentos – Regime de Execução Especial.

Art.19. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos dos artigos 2º e 3º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art.45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I—tiveram sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio;

II—os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;

III—os novos projetos forem executados com, pelo menos, setenta por cento de recursos de transferências voluntárias de outros entes da Federação ou doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 01 de setembro de 2023, ultrapassar vinte por cento de seu custo total estimado.

Art.20. Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 165, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal.

Art.21. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas aquelas autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:

I – seja entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;

II – sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público, federal, estadual e municipal, na forma da lei;

III – participem de concursos, gincanas, atividades esportivas e culturais e outras atividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertados premiações ou auxílios financeiros.

IV – sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propiciem a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 2º. Os repasses de recursos a entidades serão efetivados mediante convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, conforme determinar o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art.22. A Lei Orçamentária estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Entidades e Fundos Especiais, da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.

Art.23. A partir do décimo dia do mês de janeiro, atendidas todas as determinações legais, o município poderá contratar operações de créditos por antecipação da receita destinadas exclusivamente ao reforço de Caixa, a qual deverá ser quitada integralmente, inclusive juros e encargos, até o décimo dia do mês de dezembro de 2024.

Parágrafo único. Não constituirá descumprimento ao princípio da exclusividade em matéria orçamentária, a inclusão de autorização para a contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação de receita, na Lei Orçamentária para o exercício de 2024, bem como autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

Art.24. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, observado o disposto na Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e na Lei nº 11.494, de 20 de julho de 2007.

Art.25. O Município aplicará anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo 15%(quinze por cento) dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República, conforme disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198, da Constituição Federal.

Art.26. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,2%(dois décimos por cento) e no máximo 5%(cinco por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2024, e será destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, de acordo com a letra “b”, do inciso III, do art.5º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Entende-se por eventos e riscos fiscais imprevistos, dentre outros casos:

a) Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;

b) Restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;

c) Discrepância entre as projeções de nível da atividade econômica e taxa de inflação quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante dos recursos arrecadados;

d) Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros incidentes sobre a dívida e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento dos serviços da dívida pública;

e) Ocorrência de epidemias e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Município ações emergenciais, com conseguinte aumento de despesas.

Parágrafo único. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de outubro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde e educação e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

Art.27. Nos termos do art.167, inciso VI, da Constituição Federal ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

I – realocar recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos, mediante **transposição**;

II – realocar recursos entre órgão, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa, mediante **remanejamento**;

III – realocar recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos, mediante **transferência**.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias decorrentes da autorização contida neste artigo não são consideradas créditos adicionais.

Art. 28. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024 conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em percentual fixado até o limite de 80% do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, nas formas previstas no § 1º, incisos I a IV, do art.43 da Lei nº .4320/64. Firmado o instrumento de transferência voluntária, fica autorizada a suplementação da dotação, tendo como limite o valor do repasse financeiro pactuado, não se incluindo nos limites estabelecidos art.26 desta Lei.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2024 e em seus créditos adicionais observará o seguinte:

a) a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado não excederá, no exercício de 2024, a quinze por cento da Receita Corrente Líquida apurada em 2023;

b) os investimentos com duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária anual quando contemplados no Plano Plurianual.

Art. 30. Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, serão identificados por código próprio, relacionados à sua origem e aplicação.

Art. 31. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria de Finanças, até 10 de agosto de 2023, sua proposta orçamentária para fins de ajustamento e consolidação do projeto de Lei orçamentária para o exercício de 2024.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças encaminhará à Câmara Municipal, até 31 de julho de 2023, informações sobre a arrecadação da receita, efetivada até o mês de junho de 2023, bem como a projeção de arrecadação até o final do exercício, a qual servirá de parâmetro para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo.

SEÇÃO III

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 32. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde e assistência social e contará com recursos provenientes:

- I - de repasses do Fundo Nacional de Saúde;
- II – das receitas previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- III – da receita de serviços de saúde;
- IV – de repasses previstos na Lei Orgânica da Assistência social; e
- V – do orçamento fiscal.

SEÇÃO IV

Diretrizes Específicas da Assistência Social

Art. 33. As ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei deverão buscar contemplar os seguintes objetivos:

- I – Ampliação da política Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;
- II – Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;
- III – Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde

Art. 34. As dotações destinadas à assistência à população em situação de vulnerabilidade e risco social, serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo, devidamente cadastradas no Cadastro Único ou cadastradas em alguma unidade de Referência de Assistência Social do Município.”

SEÇÃO V

Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 35. O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, a receita arrecadada no exercício de 2023, nos termos do Art. 29 – A da Constituição Federal, que deverá ter seu valor fixado na Lei Orçamentária Anual, ajustado por Decreto do Poder Executivo caso ultrapasse a limitação constitucional em vigor.

§ 1º. Durante a Execução Orçamentária, para o cálculo do duodécimo a ser

transferido, mensalmente, à Câmara Municipal, será obedecido o mesmo valor de que trata o “caput” deste artigo, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 2º. A Câmara Municipal não comprometerá mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com despesas de Pessoal.

§ 3º. A proposta orçamentária do Poder Legislativo que constará na Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2024, deverá estar de acordo com o Plano Plurianual.

Art. 36. Durante a execução orçamentária no exercício de 2024, o Poder executivo poderá quitar despesas específicas do Poder Legislativo, desde que com previa anuência, realizada de forma expressa.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

ART. 37. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas Orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a despesa da folha de pagamento de julho de 2023, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, o reajuste do salário mínimo, alterações de plano de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no art. 35 desta Lei.

Art. 38. No exercício de 2024, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesas; e
- II – for observado o limite previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 39. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades do poder público municipal, observados o contido no art.37, incisos II e IX, da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2023, de acordo com os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000.

Art. 40. No exercício de 2024, fica proibida a realização de serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art.20, da Lei Complementar Nº101/2000(LRF).

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 41. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº101/2000 aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§ 1º. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no caput deste artigo, contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal, salvo expressa disposição em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

§ 2º. Os contratos relativos à prestação de serviços técnicos profissionais especializados, conceituados pelo art. 13 da Lei nº 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros.

§ 3º. Fica autorizada a realização de concurso público para provimento de cargos na administração pública municipal, observando-se o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal e artigos 21 e 22 da Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 42. O Poder Executivo enviará ao Legislativo projeto de lei que disporá sobre alterações na legislação tributária, tais como:

I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II – revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

III – revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;

IV – revisão da Planta Genérica de Valores, ajustando –a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V – instituição de taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade;

Art. 43. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU terá desconto de até 10%(dez por cento) do valor lançado, para pagamento em cota única.

Art. 44. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrências de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 45. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobranças sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 46. A Lei Orçamentária destinará recursos ao pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com previdência social, e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafo da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. A Lei Orçamentária Anual conterá demonstrativo das metas fiscais, de forma a evidenciar as alterações realizadas em relação às metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em razão de que as receitas e despesas possam ser redefinidas por ocasião da elaboração do orçamento de 2024.

Art. 48. A limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, se necessária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes” e “investimentos” de cada Poder.

Parágrafo único. Não serão objetos de limitação de empenho:

a) as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, necessárias ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

b) as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério, necessárias ao cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2007 e regulamentado pela Lei n.º11.494, de 20 de junho de 2007;

c) as despesas com ações e serviços de saúde, necessárias ao cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

d) outras despesas que constituam obrigações constitucionais e legais.

Art. 49. Para os efeitos do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo, o valor não ultrapasse, para bens e serviços, no mês em que ocorrer, os limites dos incisos I e II do artigo nº24, da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 50. Para efeito do disposto no artigo nº42, da Lei Complementar nº101/2000:

I- considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II- no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 51 O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta de janeiro de 2024, ou trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, o que ocorrer primeiro, Programação Financeira e Cronograma Anual de Desembolso Mensal, nos termos do art.8º da Lei Complementar nº101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei, com os ajustes constantes dos anexos da Lei Orçamentária Anual.

Art. 52. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 53. As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 54. O Poder Executivo Municipal poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congêneres, como disposto no art. 62, da Lei Complementar nº101/2000.

Parágrafo único. A celebração de convênios ou instrumento congêneres com outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 55. Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal.

Art. 56. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventuais atrasos no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 57. O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar nº101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.

Art. 58. O projeto de lei orçamentária de 2024 será encaminhado à sanção até o encerramento da Sessão do Legislativo.

Art. 59. Caso o projeto de lei orçamentária de 2024 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2024 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2024, serão ajustados as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício de 2023.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) pagamento dos serviços da dívida municipal;

c) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde—**SUS**.

d) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do **FUNDEB**;

e) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social—**SUAS**;

f) pagamento das despesas decorrentes de retenções de **INSS** e **PASEP**.

Art. 60. Os Poderes Municipais deverão implantar sistema de registro, avaliação, atualização e controle do seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real patrimônio líquido do Município.

Art. 61. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aratuba, em 07 de Junho de 2023.

JOERLY RODRIGUES
VICTOR:024684543
08

Assinado de forma digital
por JOERLY RODRIGUES
VICTOR:02468454308
Dados: 2023.06.07
10:43:50 -03'00'

JOERLY RODRIGUES VICTOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2024



AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100
Receita Total	73.991.170,02	71.282.437,40	0,04	98,28	75.800.583,38	73.450.177,69	0,04	98,85	78.450.210,35	76.165.252,77	0,04	99,03
Receitas Primárias (I)	72.852.194,42	70.185.158,40	0,04	96,77	74.638.828,26	72.324.445,99	0,04	97,33	77.253.602,58	75.003.497,65	0,04	97,52
Receitas Primárias Correntes	40.783.876,49	39.290.825,13	0,02	54,17	73.145.548,26	70.877.469,25	0,04	95,38	75.715.524,18	73.510.217,65	0,04	95,58
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.647.949,76	1.587.620,19	0,00	2,19	2.010.498,70	1.948.157,66	0,00	2,62	2.446.423,14	2.375.168,10	0,00	3,09
Transferências Correntes	38.598.596,91	37.185.546,16	0,02	51,27	70.586.973,14	68.398.229,79	0,04	92,05	72.704.582,33	70.586.973,14	0,04	91,78
Demais Receitas Primárias Correntes	537.329,82	517.658,79	0,00	0,71	548.076,42	531.081,80	0,00	0,71	564.518,71	548.076,42	0,00	0,71
Receitas Primárias de Capital	1.464.000,00	1.410.404,62	0,00	1,94	1.493.280,00	1.446.976,74	0,00	1,95	1.538.078,40	1.493.280,00	0,00	1,94
Despesa Total	69.936.632,98	67.376.332,35	0,04	92,90	71.335.365,64	69.123.416,32	0,04	93,02	73.475.426,61	71.335.365,64	0,04	92,75
Despesas Primárias (II)	71.144.327,05	68.539.814,12	0,04	94,50	72.742.445,92	70.486.866,20	0,04	94,86	75.093.380,41	72.906.194,57	0,04	94,79
Despesas Primárias Correntes	64.622.922,98	62.257.151,23	0,04	85,84	65.915.381,44	63.871.493,64	0,04	85,96	67.892.842,88	65.915.381,44	0,04	85,70
Pessoal e Encargos Sociais	33.859.379,80	32.619.826,40	0,02	44,98	34.536.567,40	33.465.666,08	0,02	45,04	35.572.664,42	34.536.567,40	0,02	44,90
Outras despesas Correntes	30.763.543,18	29.637.324,84	0,02	40,86	31.378.814,04	30.405.827,56	0,02	40,92	32.320.178,46	31.378.814,04	0,02	40,80
Despesas Primárias de Capital	4.331.000,00	4.172.447,01	0,00	5,75	4.417.620,00	4.280.639,53	0,00	5,76	4.550.148,60	4.417.620,00	0,00	5,74
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.190.404,07	2.110.215,87	0,00	2,91	2.409.444,48	2.334.733,02	0,00	3,14	2.650.388,93	2.573.193,13	0,00	3,35
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (III) = (I - II)	1.707.867,37	1.645.344,29	0,00	2,27	1.896.382,34	1.837.579,79	0,00	2,47	2.160.222,17	2.097.303,08	0,00	2,73
Dívida Pública Consolidada (DC)	17.663.825,80	17.017.173,22	0,01	23,46	18.017.102,32	17.458.432,48	0,01	23,49	18.557.615,39	18.017.102,32	0,01	23,43
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	12.397.545,46	11.943.685,42	0,01	16,47	12.397.545,46	12.013.125,45	0,01	16,17	(1.504.700,53)	(1.460.874,30)	(0,00)	(1,90)
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da linha	(2.235.622,95)	(2.153.779,34)	(0,00)	(2,97)	(247.950,91)	(240.262,51)	(0,00)	(0,32)	(379.364,89)	(368.315,43)	(0,00)	(0,48)

Fonte: IPECE/IBGE/Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	55.214.896,92	0,03	134,38	49.529.753,00	0,03	95,29	(5.685.143,92)	(10,30)
Receitas Primárias (I)	49.529.753,00	0,03	120,55	54.281.310,36	0,03	104,43	4.751.557,36	9,59
Despesa Total	41.087.536,34	0,02	100,00	49.574.218,54	0,03	95,38	8.486.682,20	20,66
Despesas Primárias (II)	42.306.346,97	0,03	102,97	52.402.573,63	0,03	100,82	10.096.226,66	23,86
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	7.223.406,03	0,00	17,58	1.878.736,73	0,00	3,61	(5.344.669,30)	(73,99)
Dívida Pública Consolidada (DC)	14.478.545,74	0,01	35,24	7.730.714,38	0,00	14,87	(6.747.831,36)	(46,61)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	11.123.404,67	0,01	27,07	(1.504.700,53)	(0,00)	(2,89)	(12.628.105,20)	(113,53)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(3.774.359,01)			12.628.105,20	0,01	-	16.402.464,21	(434,58)

Fonte: IPECE/IBGE/ Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	39.742.780,84	49.529.753,00	24,63	76.615.042,44	54,68	73.991.170,02	(3,42)	75.800.583,38	2,45	78.450.210,35	3,50
Receitas Primárias (I)	39.562.186,61	54.281.310,36	37,21	76.615.042,44	41,14	72.852.194,42	(4,91)	74.638.828,26	2,45	77.253.602,58	3,50
Despesa Total	35.322.447,42	49.574.218,54	40,35	57.325.109,00	15,63	69.936.632,98	22,00	71.335.365,64	2,00	73.475.426,61	3,00
Despesas Primárias (II)	35.453.168,41	52.402.573,63	47,81	58.510.885,43	11,66	71.144.327,05	21,59	72.742.445,92	2,25	75.093.380,41	3,23
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (III) = (I - II)	4.109.018,20	1.878.736,73	(54,28)	18.104.157,01	863,63	1.707.867,37	(90,57)	1.896.382,34	11,04	2.160.222,17	13,91
Dívida Pública Consolidada (DC)	14.478.545,74	7.730.714,38	(46,61)	14.478.545,74	87,29	17.663.825,80	22,00	18.017.102,32	2,00	18.557.615,39	3,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	7.349.045,66	(1.504.700,53)	(120,47)	10.161.922,51	(775,35)	12.397.545,46	22,00	12.645.496,37	2,00	13.024.861,26	3,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.992.682,29	12.628.105,20	152,93	(11.666.623,04)	(192,39)	(2.235.622,95)	(80,84)	(247.950,91)		(379.364,89)	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	38.024.091,89	45.002.501,36	18,35	71.696.652,11	59,32	71.282.437,40	(0,58)	73.450.177,69	3,04	76.165.252,77	3,70
Receitas Primárias (I)	37.851.307,51	49.319.744,10	30,30	71.696.652,11	45,37	70.185.158,40	(2,11)	72.324.445,99	3,05	75.003.497,65	3,70
Despesas Total	33.794.917,16	45.042.902,54	33,28	53.645.058,02	19,10	67.376.332,35	25,60	69.123.416,32	2,59	71.335.365,64	3,20
Despesas Primárias (II)	33.919.985,08	47.612.732,72	40,37	54.754.712,17	15,00	68.539.814,12	25,18	70.486.866,20	2,84	72.906.194,57	3,43
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (III) = (I - II)	3.931.322,43	1.707.011,38	(56,58)	16.941.939,93	892,49	1.645.344,29	(90,29)	1.837.579,79	11,68	2.097.303,08	14,13
Dívida Pública Consolidada (DC)	13.852.416,51	7.024.090,84	(49,29)	13.549.078,93	92,89	17.017.173,22	25,60	17.458.432,48	2,59	18.017.102,32	3,20
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	7.031.233,89	(1.367.163,85)	(119,44)	9.509.566,26	(795,57)	11.943.685,42	25,60	12.253.387,96	2,59	12.645.496,37	3,20
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.776.772,19	11.473.837,18		(10.917.670,82)		(2.153.779,34)		(240.262,51)		(368.315,43)	

Fonte: IPECE/IBGE/ Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	25.712.354,02	100,00	14.371.813,79	100,00	12.102.345,49	100,00
TOTAL	25.712.354,02	100,00	14.371.813,79	100,00	12.102.345,49	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

Fonte: IPECE/IBGE/ Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022	2021	2020
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2022	2021	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2022	2021	2020
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: IPECE/IBGE/ Relatórios da LRF



RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – RPPS			
FUNDO EME CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III-II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00



GOVERNO MUNICIPAL
ARATUBA
UMA CIDADANIA EM CONSTRUÇÃO

Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS – (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2020	2021	2022
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2020	2021	2022
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00
--	-------------	-------------	-------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
 2024



AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

EXERCÍCIO	Receitas	Despesas	Resultado	Saldo Financeiro do Exercício
	Previdenciárias	Previdenciárias	Previdenciário	
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = (d Exercício anterior) + c
2022				
2023			0,00	0,00
2024			0,00	0,00
2025			0,00	0,00
2026			0,00	0,00
2027			0,00	0,00
2028			0,00	0,00
2029			0,00	0,00
2030			0,00	0,00
2031			0,00	0,00
2032			0,00	0,00
2033			0,00	0,00
2034			0,00	0,00
2035			0,00	0,00
2036			0,00	0,00
2037			0,00	0,00
2038			0,00	0,00
2039			0,00	0,00
2040			0,00	0,00
2041			0,00	0,00
2042			0,00	0,00
2043			0,00	0,00
2044			0,00	0,00
2045			0,00	0,00
2046			0,00	0,00
2047			0,00	0,00
2048			0,00	0,00
2049			0,00	0,00
2050			0,00	0,00
2051			0,00	0,00
2052			0,00	0,00
2053			0,00	0,00
2054			0,00	0,00
2055			0,00	0,00
2056			0,00	0,00
2057			0,00	0,00
2058			0,00	0,00
2059			0,00	0,00
2060			0,00	0,00
2061			0,00	0,00
2062			0,00	0,00
2063			0,00	0,00
2064			0,00	0,00
2065			0,00	0,00
2066			0,00	0,00
2067			0,00	0,00
2068			0,00	0,00
2069			0,00	0,00
2070			0,00	0,00
2071			0,00	0,00
2072			0,00	0,00
2073			0,00	0,00
2074			0,00	0,00
2075			0,00	0,00
2076			0,00	0,00
2077			0,00	0,00
2078			0,00	0,00
2079			0,00	0,00
2080			0,00	0,00
2081			0,00	0,00
2082			0,00	0,00
2083			0,00	0,00
2084			0,00	0,00
2085			0,00	0,00
2086			0,00	0,00
2087			0,00	0,00
2088			0,00	0,00
2089			0,00	0,00
2090			0,00	0,00
2091			0,00	0,00
2092			0,00	0,00
2093			0,00	0,00
2094			0,00	0,00
2095			0,00	0,00
2096			0,00	0,00

Fonte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 12º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

Fonte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024



AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2024
Aumento Permanente da Receita	12.900.087,06
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	12.900.087,06
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	12.900.087,06
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	347.067,92
Novas DOCC	347.067,92
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	12.553.019,14
Fonte:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO - RISCOS FISCAIS

2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Reajuste do Salário Mínimo	160.000,00	Abertura de Crédito adicional a partir de reserva de contingência	160.000,00
Precatórios Judiciais	100.000,00	Abertura de Crédito adicional a partir de reserva de contingência	100.000,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	260.000,00	SUBTOTAL	260.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	40.000,00	Abertura de Crédito adicional a partir de reserva de contingência	40.000,00
SUBTOTAL	40.000,00	SUBTOTAL	40.000,00
TOTAL	300.000,00	TOTAL	300.000,00

Fonte:

Os Municípios brasileiros, em cumprimento as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF assumiram o compromisso com a implantação de um orçamento equilibrado.

O compromisso acima especificado tem início com a elaboração do Plano Plurianual -PPA, que é um instrumento de planejamento, elaborado para um período de quatro anos, e que baseado nele é elaborado a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que nasceu através da Constituição de 1988, e apresenta como uma de suas funções a orientação da Lei Orçamentária Anual – LOA. Nela são definidas as metas físicas e fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas, consolidados no anexo de riscos fiscais.

Os riscos fiscais são fatos imprevisíveis que poderão frustrar a expectativa de arrecadação de tributos e de transferências constitucionais e voluntárias de outras esferas de governo, como por exemplo, alterações no nível da atividade econômica e no índice de inflação, que influenciarão negativamente nas projeções utilizadas para as previsões de despesas.